



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR



Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 - 1400-192 Lisboa - [Tel:213027370](tel:213027370)
Fax: 213015382 Email: pjm.geral@defesa.pt

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONSULTA PRÉVIA

(Art.º 112.º, N.º 1 do Código dos Contratos Públicos)



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a - Contrato

Cláusula 3.^a - Proposta

Cláusula 4.^a - Prazo de vigência

Cláusula 5.^a - Preço base

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a - Obrigações principais

Cláusula 7.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 8.^a - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

Cláusula 9.^a - Inspeção

Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 11.^a - Garantia técnica

Cláusula 12.^a - Garantia de continuidade de fabrico

Cláusula 13.^a - Normas Ambientais e Compras Públicas Ecológicas

SUBSECÇÃO I - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.^a - Preço contratual

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

Cláusula 18.^a - Gestor do Contrato

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 20.^a - Força Maior



Cláusula 21.^a - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 22.^a - Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV - CAUÇÃO

Cláusula 23.^a – Caução

Capítulo V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.^a - Foro competente

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.^a - Especificações técnicas

Cláusula 30.^a - Características gerais

Cláusula 31.^a - Quantidade e descrição do equipamento



PARTE I- CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de rádios portáteis compactos, rádio veicular e seus acessórios para a Polícia Judiciária Militar, doravante designada de PJM, sita na Rua Gonçalves Zarco, N.º 13 5.º Piso - 1400-192 Lisboa.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) À proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Proposta

À proposta deve incluir o preço dos bens a fornecer, sua apresentação/demonstração em condições de uso à finalidade, a que se destina com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos.



Cláusula 4.ª - Prazo de vigência

- 1 – O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 – O fornecimento objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da data de adjudicação.

Cláusula 5ª- Preços base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª - Obrigações principais

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de 10 dias após a adjudicação;
 - b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;
 - e) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante, os bens objeto do contrato, com as



características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a PJM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente na sede da PJM no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da adjudicação.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para a PJM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª - Inspeção

1 - Efetuada a entrega, demonstração e colocação dos bens em condições de utilização plena dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos cumprem as condições técnicas estabelecidas na Parte II e no anexo A do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à PJM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 10.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e anexo A do presente caderno de encargos a PJM deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetuará nova inspeção ou procede à aceitação do bem.

Cláusula 11.^a – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e anexo A do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3- As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela PJM, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens do objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 13.ª Normas Ambientais e Compras Públicas Ecológicas

O fornecedor deverá garantir que o contrato a celebrar cumpre com as melhores práticas e os critérios ambientais, pelo que os bens a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

SUBSECÇÃO I - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PJM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - À informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este



seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras Entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.^a - Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PJM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido,

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela PJM, deve ser paga no prazo de 30 dias após à receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade dos bens e a assinatura do auto de entrega.
- 3 - Em caso de discordância por parte da PJM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

Cláusula 18.^a - Gestor do Contrato

1. Os dados do gestor de contrato são os seguintes:

Nome: Helder Nuno Santos Rodrigues



Email: helder.rodrigues@defesa.pt

Categoria: Sargento-Chefe

Telefone: 220 734557

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a PJM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no valor mínimo de 150 euros, calculada da seguinte forma:

$$P=V*A*0,010$$

Em que,

P = valor da penalidade em euros

V = valor do contrato/do fornecimento dos bens

A = número de dias em incumprimento

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a PJM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a PJM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A PJM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula,

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PJM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a PJM pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;



- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea h) do n.º 1, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - À falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 22.ª- Resolução do contrato pelo fornecedor

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;



- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração do adjudicatário, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 23.ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª Características técnicas e funcionais

- 1 – Relativamente aos equipamentos a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento da Missão da PJM e das normas europeias de qualidade.



2 – O equipamento fornecido deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

Cláusula 30.ª Características gerais

Os equipamentos destinam-se ao apetrechamento da PJM, devendo obedecer às seguintes condições:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- b) Apresentar características de boa resistência e de comunicação em todas as condições de utilização previsíveis;
- c) Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção;
- d) A conceção da estrutura tem de permitir soluções de dimensão tão reduzida e discreta quanto possível, sem prejuízo da necessária resistência mecânica e de qualidade de comunicação.

Cláusula 31.ª Quantidade e descrição do equipamento

Rádios de comunicação portáteis compactos e seus acessórios que se destina ao apetrechamento da PJM e devem obedecer às condições especificações técnicas definidas no anexo A, o qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Lisboa 14 de outubro de 2021,

O DIRETOR-GERAL

Paulo Manuel José Isabel
Comodoro



Anexo A

I -Rádios de comunicação portátil compacto

A – Quantidade: 8 (oito) unidades:

B – Especificações Gerais (por unidade):

1. Dimensões do radio (A x L x P): Entre os 115 mm e os 112 mm x entre os 65 mm e os 55 mm x entre os 25 mm e os 22 mm;
2. Dimensões do radio com antena (A x L x P): Entre os 142 mm e os 139 mm x entre os 65 mm e os 63 mm x entre os 25 mm e os 22 mm;
3. Bateria de Lítio: entre os 2500 mAh e os 2300 mAh;
4. Desempenho da Bateria: entre as 18 horas e as 25 horas;
5. Áudio: Potencia de saída de áudio nominal/máx <1%.

C – Especificações Técnicas (por unidade):

1. Banda de frequência: 380 - 430 MHz;
2. Radio frequência de transmissor: potência Classe 3L (1,8 W) e Classe 4 (1 W);
3. Classe de recetor: A e B;
4. Sensibilidade estática em UHF: 116 dBm (min) – 118 dBm (típica);
5. Sensibilidade dinâmica em receção: 107 dBm (min) – 109 dBm (típica);

D – Serviços de dados e áudio bluetooth:

1. Versões Bluetooth suportadas: Bluetooth 2.1 + EDR, Bluetooth 4.1 e Bluetooth Smart (BTLB);



2. Segurança Bluetooth: Criptografia obrigatória com emparelhamento Simples Seguro, emparelhamento simplificado e prevenção de sniffing e hacking;
3. Áudio Bluetooth: Perfil de auriculares, PTT rápido com acessórios;
4. Serviços de dados Bluetooth: Perfil de porta série, perfil de ligação em rede por dial up, modo descoberta, perfil de acesso genérico;

E – Serviços de localização:

1. Constelações suportadas: Possuir antena interna integrada compatível com GPS, BeiDou e GLONASS;
2. Satélites simultâneos: 12;
3. Sensibilidade de rastreamento (dBm): -161 GPS, -156 BeiDou e -155 GLONASS;
4. Precisão: < 5 metros (50% probabilidade) @ -130 dBm;

F – Acessórios:

1. Oito (08) Estojos de transporte, para radio portátil, com clipe;
2. Oito (08) Antenas entre os 25 e os 30mm (380-430MHz);
3. Oito (08) Baterias de Lítio;
4. Um (01) Carregador de baterias de múltiplas unidades;
5. Oito (08) Carregadores duplo de baterias;
6. Um (01) Cabo de programação de rádio portátil;
7. Oito (08) Bases Bluetooth sem dispositivos para dispositivo PTT;
8. Oito (08) Kit's sem fios para vigilâncias, incluindo kit de fone de ouvido discreto, adaptador "Y", tipo colar sem fio.



II- RÁDIO VEICULAR

A – Quantidade: 8 (oito) unidades:

B – Especificações Técnicas (Mínimas):

1. Banda de frequência: 380 - 430 MHz;
2. Radio frequência de transmissor: potência Classe 2 (10 W) e Classe 3 (3 W);
3. Classe de recetor: A e B;
4. Sensibilidade estática em receção: 114 dBm (min) – 116 dBm (típica);
5. Sensibilidade dinâmica em receção: 105 dBm (min) – 107 dBm (típica);

C – Serviços de localização:

1. Sistemas de Satélite simultâneos: GPS, mais outra GNSS (ex: BeiDou ou GLONASS);
2. Precisão: 2 metros (50% probabilidade) @ -130 dBm;

D – Funcionalidades adicionais:

1. Cabeça de Controlo destacada;
2. Encriptação TEA2;
3. Função de Gateway;
4. Função de Repetidor.

E – Acessórios:

1. Altifalante exterior;
2. Microfone remoto compacto;
3. Microfone para tablier;
4. PTT para tablier;



5. Painel de comutação Audio e On/Off;
6. Suporte para fixação em viatura;
7. Antenas TETRA e GPS dissimuladas, para aplicação no para-choques de viatura;
8. Cabo de programação.